Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7143/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10461/2018
PROTOCOLO	: 1931228
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DOURADINA - DINAPREV
JURISDICIONADO (A)	: LUCIO FLÁVIO RAULINO SILVA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: EDNA DA SILVA CORREIA GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Edna da Silva Correia Gonçalves**, que ocupou o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no Município de Douradina.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise 3815/2021 (pç. 18, fls. 34-35) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez da servidora acima identificada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 5345/2021 (pç. 19, fl. 36), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 6-A a Emenda Constitucional n. 41, de 2003, e conforme a Portaria n. 009/2018, emitida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina, que dispôs sobre a concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Edna da Silva Correia Gonçalves, devidamente publicada no Jornal O Progresso, no dia 14/7/2018 (pç. 17, fl. 32-33), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas verifico que foi atendido tempestivamente (publicação em 14/7/2018 e remessa em 19/7/2018), de acordo com o disposto na Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Edna da Silva Correia Gonçalves**, que ocupou o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no Município de Douradina, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL